



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO N.º 2.624, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

“Altera a data do Recesso Administrativo contido no Artigo 1.º do Decreto nº 2.620 de 13 de novembro de 2024.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal da Cidade de Pedro de Toledo, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **CONSIDERANDO** a necessidade de contenção de despesas, visando término de mandato;

DECRETA:

Art. 1º - Altera a data do Recesso Administrativo contido no Artigo 1.º do Decreto nº 2.620 de 13 de novembro de 2024, passando a vigorar da seguinte forma:

Item	Data e dia da semana	Descrição	Tipo
XXIV	13/12 (sexta -feira)	Recesso Administrativo à partir de 17:00 hs	Recesso
XXV	14/12 (sábado)	Recesso Administrativo	Recesso
XXVI	15/12 (domingo)	Recesso Administrativo	Recesso
XXVII	16/12 (segunda- feira)	Recesso Administrativo	Recesso
XXVIII	17/12 (terça -feira)	Recesso Administrativo	Recesso
XXIX	18/12 (quarta- feira)	Recesso Administrativo	Recesso
XXX	19/12 (quinta -feira)	Recesso Administrativo	Recesso
XXXI	20/12 (sexta -feira)	Recesso Administrativo	Recesso
XXXII	21/12 (sábado)	Recesso Administrativo	Recesso
XXXIII	22/12 (domingo)	Recesso Administrativo	Recesso
XXXIV	23/12 (segunda -feira)	Recesso Administrativo	Recesso
XXXV	24/12 (terça- feira)	Véspera de Natal	Recesso
XXXVI	25/12 (quarta -feira)	Natal	Feriado nacional
XXXVII	26/12 (quinta- feira)	Recesso Administrativo	Recesso
XXXVIII	27/12 (sexta- feira)	Recesso Administrativo	Recesso
XXXIX	28/12 (sábado)	Recesso Administrativo	Recesso
XXXX	29/12 (domingo)	Recesso Administrativo	Recesso
XXXXI	30/12 (segunda- feira)	Recesso Administrativo	Recesso
XXXXII	31/12 (terça- feira)	Véspera de Ano Novo	P. Facultativo
XXXXIII	01/01/25 (quarta- feira)	Ano Novo	Feriado nacional

Art. 2º - Ficam ressalvados os serviços essenciais que, por sua natureza, exigirem normal funcionamento nas datas fixadas no artigo 1º deste Decreto.

§1º - Excetuam-se os serviços essenciais, tais como Cemitério, Coleta de Lixo e Pronto Atendimento de Saúde, como também os demais Departamentos Municipais onde cada Diretor deverá efetuar programação de serviços junto aos seus subordinados, visando inclusive cumprimento de pagamentos de encargos, funcionários, fornecedores e etc.

§2º - A Chefia imediata fará a convocação dos servidores para continuidade dos serviços essenciais, e ou necessários ao bom andamento dos serviços municipais, podendo a critério de cada Diretor de Departamento conceder aos servidores convocados um dia de folga para cada dia trabalhado, que se concedido será oportunamente afixada a data a critério da Chefia imediata ou pelo próprio Diretor de Departamento respeitando a cadeia hierárquica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:46.578.530/0001-12 - Departamento Administrativo

DECRETO N.º 2.624, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

(Fls 02)

Art. 3º - Os prazos em geral que se vencerem nas datas citadas no artigo 1º deste Decreto, ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 11 de dezembro de 2024.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR

Prefeito Municipal

/acm.